



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Cultura e Economia Criativa

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2019** **SELEÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O RÉVEILLON 2020**

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL – SECEC/DF lança o Chamamento Público através do processo nº 00150-00005944/2019-69 para seleção de até 06 (seis) músicos solos ou bandas, 02 (dois) DJ's e 02 (dois) Apresentadores para se apresentarem na comemoração do Réveillon 2020, tendo como base o art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 934 de 07 de dezembro de 2017, e Portaria nº 98 de 9 de abril de 2018.

#### **1. DO OBJETO**

1.1 Selecionar e contratar músicos solos ou bandas, DJ'S e apresentadores do Distrito Federal e/ou RIDE para a realização de atividades culturais e artísticas, na Esplanada dos Ministérios (2º Quadrante) e Praça dos Orixás/Prainha, tendo em vista a composição da programação das festividades do Réveillon.

1.2 Serão disponibilizadas:

1.2.1 Até 06 (seis) vagas para artistas e bandas destas sendo:

I - 01 (uma) vaga para artista ou banda do gênero musical de Sertanejo;

II - 01 (uma) vaga para artista ou banda do gênero musical de Hip Hop;

III - 01 (uma) vaga para artista ou banda do gênero musical do Pop Rock;

IV - 02 (duas) vagas para artista ou banda do gênero musical de Samba e pagode;

V - 01 (uma) vaga para artista ou banda do gênero musical de Cultura Popular Percussiva;

1.2.2 02 (duas) vagas para DJ's;

1.2.3 02 (duas) vagas para Apresentadores.

1.2.4 Haverá reserva de (01) uma vaga para candidatura de pessoa com deficiência, observadas as outras condições previstas no presente Edital e, em caso de ausência de pessoas que atendam a esse requisito. Conforme Lei nº 8.112/1990, Art. 5º § 2º, às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

1.2.5 A definição de local, data e horário da apresentação de cada grupo/artista ocorrerá pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF após o resultado definitivo do Edital.

1.3 Caso a quantidade de artistas, contempladas por este Edital, seja inferior à quantidade total de vagas disponibilizadas, a SECEC/DF promoverá o rodízio dos contemplados.

1.4 Este Edital de Chamamento é composto pelos seguintes anexos:

I - Anexo I - Termo de referência;

II - Anexo II - Ficha de inscrição;

III - Anexo III - Roteiro de elaboração da proposta para atrações artísticas;

IV - Anexo IV - Formulário de Recurso.

#### **2. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

2.1 As inscrições ficarão abertas no período de 29 de outubro a 13 de novembro de 2019.

2.2 O proponente deverá entregar os seguintes documentos em envelope lacrado e, aos cuidados da Comissão Provisória de Avaliação de Atrações artísticas para o Réveillon 2020:

2.2.1 Ficha de Inscrição devidamente assinada (Anexo II).

2.2.2 Proposta de trabalho (Anexo III).

2.2.3 E demais documentos que achar pertinentes como: portfólio artístico, release, currículo, matérias de jornal.

2.3 Todos os documentos deverão ser entregues exclusivamente no Protocolo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC, SCN Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, Brasília–DF, CEP 70.070-200, dentro do prazo de inscrição estabelecido neste edital, nos horários de 08h às 12h e 14h às 18h, aos cuidados da Comissão Provisória de Avaliação de Atrações artísticas para o Réveillon 2020, identificar no envelope lacrado.

2.4 O requerimento de informações, esclarecimentos e dúvidas poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico [sddc@cultura.df.gov.br](mailto:sddc@cultura.df.gov.br) ou na Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural – SDDC, localizada na Secretaria de Estado de Cultura, SCN Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, Brasília–DF, CEP 70.070-200, telefone: (061) 3325-6268.

2.5 É assegurado o direito ao pleito das vagas a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas neste Edital, vedada à cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

2.6 Não será admitida a participação de pessoa física e jurídica que estejam suspensas temporariamente de participar ou de licitar com a Administração Pública, bem como aquelas declaradas inidôneas pelo Distrito Federal ou por qualquer ente da Federação, em observância aos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

2.7 É vedada a participação de proponente, que tenha como integrante “cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau”, de servidores efetivos ou comissionados da SECEC/DF ou de membros da Comissão de Seleção (art.8º do Decreto 32.751/2011).

2.8 Com base no art. 9º, III e § 4º da Lei nº 8.666/93 fica vedada a propositura neste Edital da participação de servidor da Secretaria de Cultura e Economia Criativa no certame, como também dos membros da Comissão de Seleção.

2.9 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital implicará a desclassificação do proponente.

2.10 A habilitação consistirá na análise e conferência dos documentos que constam no item 2.2 a ser realizada pela Comissão de Avaliação que deliberará pela habilitação, desde que presentes todos os documentos necessários para avaliação e a devida assinatura da ficha de inscrição.

2.11 O proponente que não estiver em desacordo será inabilitado.

### **3. DAS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS**

3.1 Para fins deste chamamento público, as apresentações artistas acontecerão da seguinte forma:

3.1.1 Atividades Artísticas Classificadas como: Shows locais e inserção musical de DJ's e apresentadores. Ocorrerão no dia 31 dezembro de 2019 e 01 de janeiro de 2020, na Esplanada dos Ministérios e na Prainha dos Orixás.

I - 06 (seis) artistas/grupos atuantes nos segmentos de Música para realizar apresentações artísticas com duração de no mínimo 40 minutos e no máximo 60 minutos. Os trabalhos artísticos deverão estar vinculados aos gêneros, ofícios e formas de expressão relacionada no Anexo II (formulário de inscrição) deste Edital.

II - 02 (dois) DJs para realizar intervenções musicais durante os intervalos das apresentações artísticas para a troca de palco. Os DJs deverão possuir experiência em eventos, no mínimo, de médio porte (entre mil e dez mil expectadores). As intervenções terão duração estimada de 20 a 30 minutos cada, sendo necessária a permanência do DJ do início ao término do evento diário.

III - 02 (dois) apresentadores de palco para conduzir as apresentações das atrações/shows no palco. Os apresentadores de palco deverão possuir experiência, no mínimo, em eventos de médio porte (entre mil e dez mil expectadores) e será necessária a sua permanência do início ao término do evento diário.

3.1.2 A Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal proporcionará o apoio de estrutura básica como: palco, som, iluminação, fechamentos, alambrados, boxtrus, gerador, tendas, octanormes, pisos e etc.

3.2 Todas as apresentações serão para o público do Distrito Federal e ofertado de forma gratuita.

3.3 O artista selecionado, deverá se responsabilizar por gastos como: deslocamento, alimentação, produção, figurino, instrumentos musicais, transporte de materiais e insumos pessoais necessários às apresentações.

3.4 Serão oferecidos cachês para a realização integral das apresentações artísticas, conforme estabelecido, de acordo com os quadros descritivos abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO (por apresentação)	VALOR TOTAL
Artista e/ou banda	6	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00
DJ's	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Apresentador	2	R\$1.500,00	R\$3.000,00

3.5 Todos os valores praticados neste edital não poderão ser utilizados como comprovação de preço para majorar ou reduzir o valor do cachê do artista e/ou banda e DJ's nas demais formas de contratação realizadas pela SECEC/DF.

3.6 Os valores estipulados por cachê correspondem à realização completa da atividade ao longo dos dias programados. Não haverá ampliação do valor.

3.7 No caso de não cumprimento das condições estabelecidas no Edital, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o contrato de prestação de serviços será considerado não executado, cabendo às condições indicadas no item 11 deste certame e penalidades pertinentes.

#### **4. COMISSÃO PROVISÓRIA DE AVALIAÇÃO**

4.1 As propostas serão avaliadas e selecionadas pela Comissão Provisória de Avaliação, composta por membros nomeados por Portaria de designação emitida pelo Secretário de Estado de Cultura e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

4.2 A Comissão Provisória de Avaliação será composta por 5 (cinco) membros, sendo: 03 servidores do Governo do Distrito Federal e 02 (dois) representantes da sociedade civil, com experiência, conhecimento e capacidade técnica para realização da seleção.

4.3 Os membros da Comissão Provisória de Avaliação prestarão sua colaboração gratuitamente, não fazendo jus a qualquer honorário.

4.4 É proibido o nepotismo no âmbito da Administração pública Direta e Indireta do Poder executivo, inclusive de “familiar” de agente público até o 3º grau, de membros da Comissão Provisória de Avaliação, referindo-se no art. 2º § II do Decreto Distrital nº 32.751/2011.

4.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Chamamento Público ou da execução de serviço, conforme art. 9º da Lei nº 8.666/93:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Chamamento Público.

4.6 Observando também as vedações do art. 8º do Decreto nº 32.751/2011 que devem ser estendidas também aos parentes da Comissão Provisória de Avaliação no qual os editais de licitações e de chamamentos públicos estabelecerão a impossibilidade de participação de pessoa física ou jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres. (Alteração dada pelo Decreto nº 37.843/2016).

4.7 A Comissão Provisória de Avaliação analisará a viabilidade técnica das propostas e emitirá parecer exclusivamente sobre as propostas habilitadas, justificando a escolha, de acordo com os critérios de habilitação e seleção estabelecidos neste Edital no item 5.1.

## 5. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

5.1 Para as propostas habilitadas a avaliação será feita com base nos seguintes critérios e pesos:

<b>Crítérios</b>	<b>Peso</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação máxima</b>
a) Informações sobre as atividades a serem executadas com clareza, consistência e coerência do projeto com os objetivos deste Edital de Chamamento Público. Proposta adequada conceitualmente ao objeto deste Edital e à sua programação, com detalhamento da proposta (sinopse, apresentação, repertório). De acordo com o Anexo III.	2	0 a 5	10
b) Criatividade e inovação (grau de originalidade da apresentação).	3	0 a 5	15
c) Relevância cultural	3	0 a 5	15
d) Experiência do artista (apresentações realizadas, trajetória, tempo de carreira). Qualidade Artística e Técnica dos candidatos e Currículo.	2	0 a 5	10
<b>Soma (a + b + c + d)</b>			<b>50</b>

5.2 A análise dos projetos pela Comissão de Seleção será baseada nos critérios, conforme detalhado abaixo, sendo que: RUIM – sem consistência nas informações; REGULAR – baixa consistência de informações; BOM – atende só o solicitado; ÓTIMO – atende, inova e supera o solicitado.

5.2.1 Grau pleno de atendimento do critério (5,0);

5.2.2 Grau satisfatório de atendimento do critério (4,0);

5.2.3 Grau regular de atendimento ao critério (3,0);

5.2.4 Grau inferior de atendimento ao critério (2,0);

5.2.5 Grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0);

5.2.6 Não atendimento do critério (0,0).

5.3 Análise e avaliação do portfólio da atração que deve ser entregue juntamente com a proposta (release, currículo, clipping, website, blog) para verificação da consistência/pertinência da proposta artística e do grau de inserção no objeto específico do edital a avaliação será da seguinte forma: ruim até 2 (dois) pontos, regular até 3 (três) pontos, bom até 4 (quatro) pontos e ótimo até 5 (cinco) pontos.

5.4 A atribuição dos pesos e o julgamento dos critérios levarão em consideração:

5.4.1 Clareza: consistência e coerência do projeto com os objetivos da Programação do Réveillon 2020. A afinidade entre a proposta apresentada e o projeto em que o candidato se inscreverá deverá estar explícita de forma clara e consistente. É considerado um critério básico para a admissibilidade e possui peso 02 (dois) na avaliação de mérito.

5.4.2 Criatividade e inovação: A originalidade da proposta tem peso 03 (três) na avaliação, pois este quesito contará como um dos principais diferenciais competitivos entre as propostas submetidas.

5.4.3 Relevância cultural: O reconhecimento do valor histórico e cultural da trajetória do grupo artístico para a manifestação cultural em que se insere, o impacto das ações realizadas pelo artista em sua comunidade, assim como o alcance das iniciativas na promoção da cultura popular e diversidade cultural terão peso 03 (três) na avaliação. Observará a atuação cultural ou material vinculado se há ocorrência de desrespeito os direitos humanos, com qualquer forma de discriminação ou preconceituosa. Este será um dos critérios de maior importância na avaliação e poderá ser comprovado através de clipping de mídia impressa e/ou digital.

5.4.4 Experiência: A quantidade de atividades já realizada pelo artista, com apresentações, promoção de eventos próprios e terá peso 02 (dois) na avaliação. É um quesito que serve para a comprovação da trajetória do grupo

artístico/banda e de que o mesmo esteja em atividade. Pode ser comprovado através de fotos e declarações de participações em eventos e realização com as devidas datas comprobatórias.

5.5 Serão considerados na ordem abaixo como critérios de desempate:

I - Terá preferência o proponente com maior nota no quesito Relevância Cultural;

II - Terá preferência o proponente com maior nota no quesito Criatividade e Inovação;

III - Terá preferência o proponente com maior nota no quesito Experiência do Artista.

5.6 Em caso de persistência do empate, o desempate será feito com base no maior tempo de atuação comprovada dos candidatos.

5.7 O candidato que obtiver nota menor do que 20 (vinte) pontos será desclassificado.

5.8 O candidato que apresentar proposta que possua conteúdo que desvalorize, incentive a violência ou exponha as mulheres à situação de constrangimento, bem como manifestações de intolerância religiosa, homofobia ou discriminação racial, apologia ao uso de drogas ilícitas ou manifestações políticas e/ou partidárias será desclassificado.

## **6. DOS RECURSOS**

6.1 Contra a decisão de desclassificação de proposta, caberá um único recurso, devidamente fundamentado, dirigido ao Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação, a contar da divulgação do resultado provisório do Edital, com fundamento no art. 109, inciso I, b, da Lei nº 8.666/1993.

6.2 Recebido o recurso, a Comissão Provisória de Avaliação, no prazo de até 02 (dois) dias, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

6.3 Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Seleção encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Assessoria Jurídica e Legislativa da SECE/DF.

## **7. DO RESULTADO**

7.1 O resultado final da seleção será homologado mediante divulgação no site da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal ([www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br)) e publicado no Diário Oficial do GDF.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1 Após a homologação do resultado, para a emissão de Nota de Empenho de prestação de serviços, observar-se-á, no que couberem, as disposições dos Artigos 27 a 30 da Lei Federal nº 8666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

8.2 Pessoa jurídica ou empresário/agenciador exclusivo:

8.2.1 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – FGTS;

8.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.2.4 Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal;

8.2.5 Contrato social da empresa e documento do representante legal;

8.2.6 Carta de anuência será exigida caso a contratação seja de um grupo artístico, conforme consta no art.6º § 2º da Portaria nº 98/2018;

8.2.7 Contrato de exclusividade ou ajuste similar, autenticado em cartório;

8.2.8 Comprovante de Conta Bancária – observando o item 10.2 deste Edital;

8.2.9 Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica.

8.3 Pessoa Física representando o artista inscrito:

8.3.1 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.3.3 Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal;

8.3.4 Carta de anuência será exigida caso a contratação seja de um grupo artístico, conforme consta no art.6º § 2º da Portaria nº 98/2018;

8.3.5 Comprovante de Conta Bancária – observando o item 10.2 deste Edital;

8.3.6 Inscrição no Cadastro de Pessoa Física.

8.4 Após o resultado final o proponente tem o prazo de até 5 dias para apresentação de toda a documentação constante no item 8 deste Edital, via protocolo ou por meio eletrônico.

8.5 A não apresentação da documentação no prazo disposto no item 8.4 acarreta a exclusão do proponente por não apresentar toda a documentação necessária para o processo de contratação e conseqüentemente a convocação do próximo selecionado.

8.6 No caso de ser selecionado, o proponente deverá se inscrever na plataforma Mapa nas Nuvens, pelo sítio [www.mapa.cultura.df.gov.br](http://www.mapa.cultura.df.gov.br) e apresentar o comprovante de inscrição (ex.: print da tela, e-mail de comprovação da inscrição) na Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural – SDDC, localizada na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

## **9. DO VALOR**

9.1 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF disponibilizará o valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) para as contratações das atrações artísticas listadas nesse edital.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1 Cada proponente receberá pelo proposto neste Edital para cada apresentação, o valor descrito no item 3.4, observados eventuais deduções e encargos pertinentes.

10.2 Os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de depósito em conta corrente do Banco de Brasília S/A – BRB, mediante a entrega de Nota Fiscal após a execução do serviço, conforme art. 6º do Decreto 32.767/11.

10.3 No caso de pessoa física, do valor bruto haverá desconto, na fonte pagadora dos seguintes tributos: Imposto sobre a Renda Retido Na Fonte - IRRF, Imposto Sobre Serviço – ISS e imposto relacionado ao Instituto nacional de Seguridade Social – INSS.

10.4 As condições de pagamento serão previstas na Nota de Empenho, considerando as especificidades da prestação do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 Os pagamentos serão efetuados com recursos da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal, ou do Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA do serviço prestado. Os recursos são advindos da fonte 100 da SECEC/DF, realização de Atividades Culturais, no valor total de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais).

10.6 Os pagamentos serão efetuados com recursos da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do DF em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

10.7 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.8 Observa-se o disposto no art. 28 do Decreto 34.577/13, no qual dispõe que os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, quando do empenho, liquidação e pagamento devem verificar o cumprimento das seguintes exigências:

I - nota de empenho com informações individualizadas e detalhadas de cada apresentação artística contratada, com identificação dos profissionais, horário de início, tempo de duração das apresentações e cachês cobrados;

II - nota fiscal com tipo e detalhamento do serviço prestado, nome do evento, artista responsável, preço, condições de pagamento, data, horário e duração da apresentação;

III - relatório do executor do contrato, que comprove a realização do evento, com vídeo ou fotos, em plano aberto e fechado, em quantidade mínima de 10 (dez), e comprovação de fornecimento dos demais bens e serviços contratados.

## **11. DA RESCISÃO**

11.1 A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as conseqüências previstas no termo, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006.

11.2 A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral, fundamentada e escrita pelo Contratante, com base no Art. 79 §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e nos casos enumerados do art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93.

## **12. DAS IMPUGNAÇÕES**

12.1 Até 03 (três) dias após a divulgação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo ao Secretário de Cultura e Economia Criativa, com apoio técnico da Comissão de Seleção, decidir.

12.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação até 24 horas após o protocolo da mesma, conforme estabelece o art. 18 §1º do Decreto Federal nº 5.450/2005.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECE/DF poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, conforme art. 49 da Lei 8.666/93.

13.2 A qualquer tempo, antes da data de abertura das inscrições, poderá a SECE/DF, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

13.3 É facultada à Comissão Provisória de Avaliação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

13.4 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela comissão de seleção.

13.5 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília – Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.6 Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa, com a análise técnica da Comissão Provisória de Avaliação, ou do departamento técnico e jurídico da SECEC, se for o caso.

13.7 Os equipamentos e instrumentos de uso pessoal (tais como: violão, teclados, pratos, baquetas, e outros) serão de responsabilidade dos artistas selecionados. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa não se responsabilizará em caso de perda, dano ou extravio.

13.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

13.9 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente na Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

13.10 O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste Edital.

13.11 O artista e/ou grupo, no ato da inscrição neste edital, cede, a título gratuito, irrevogável e irretroatável, os direitos patrimoniais de autor incidentes sobre suas obras, sem quaisquer limitações de território, modalidade ou quantidade de uso, pelo prazo de proteção da Lei de Direitos Autorais, viabilizando a apresentação, certificando-se e garantindo, inclusive, a mesma cessão de todos colaboradores e coautores.

13.12 A apresentação de artistas e/ou grupos não poderão violar direitos de terceiro, especialmente, de propriedade intelectual.

13.13 Ao ter o projeto selecionado, o proponente autoriza a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal a utilizar em peças de divulgação do projeto: fichas técnicas, fotografia e áudio dos materiais de inscrição, sem quaisquer custos adicionais.

13.14 Consideram-se peças de divulgação: vídeos, relatórios, catálogos e demais produtos resultantes do projeto.

13.15 O material de divulgação produzido ou disponibilizado para o Réveillon 2020, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e os registros das apresentações (em foto, vídeo e áudio) ficarão à disposição da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal como material institucional, sem qualquer custo adicional, por prazo indeterminado.

13.16 A documentação dos concorrentes não selecionados poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

13.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 23 de outubro de 2019.

**CRISTIANO VASCONCELOS DA SILVA**

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa Substituto

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETIVO GERAL**

1.1 O Edital de Chamamento Público tem como objetivo selecionar e contratar artistas, bandas, apresentadores e DJ's para a realização de atividades culturais e artísticas, na Esplanada dos Ministérios e na Prainha dos Orixás, tendo em vista a composição da programação das festividades do Réveillon.

1.2 Realizar o projeto do evento "RÉVEILLON 2020", que integra as comemorações e festividades de ano novo, no período de 31 de dezembro de 2019 a 01 de janeiro de 2020, na Esplanada dos Ministérios e na Prainha dos Orixás, com uma programação artística diversificada para o público do Distrito Federal e entorno.

#### **2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

2.1 Promover a divulgação das culturas artísticas populares do DF e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno

2.2 Propiciar acesso cultural de forma acessível e democrática;

2.3 Fortalecer e difundir as tradições e as manifestações culturais;

2.4 Estimular a formação de público;

2.5 Valorizar a identidade cultural brasileira, valorização da cultura local e nacional e inclusão e formação social, educação, ampliação da oferta dos nossos produtos culturais e turísticos;

2.6 Divulgar a produção da cultura popular local e nacional, estimulando a participação nos eventos promovidos pelo projeto;

2.7 Fortalecer, em Brasília, o turismo de eventos artísticos e culturais, em suas transversalidades garantindo diversidade e criatividade nas manifestações artísticas e culturais, revitalizando espaços públicos e urbanos.

2.8 Cumprir com as políticas públicas e culturais relacionadas à difusão, promoção e internacionalização da cultura, ampliando dessa forma, a participação social da população no consumo de bens e serviços culturais que fortalecem e valorizam as identidades do DF.

#### **3. JUSTIFICATIVA**

3.1 As comemorações de final de ano tornaram-se um marco importante no calendário dos eventos públicos realizados em diversas cidades no mundo inteiro. Brasília firma sua identidade em momentos de grande exposição tanto pela visibilidade do seu patrimônio cívico e arquitetônico, quanto pela difusão de eventos culturais e artísticos que costuma oferecer.

3.2 O Distrito Federal, ao longo dos anos, recebe destaque cada vez maior da mídia local e nacional na divulgação dos eventos que contribuem para a inovação, tecnológica, troca de experiências, apresentação de novos talentos, difusão de informações e valorização cultural. Tais eventos proporcionam conhecimento, lazer e entretenimento aos cidadãos residentes e visitantes da Capital.

3.3 A Esplanada dos Ministérios foi eleita o local de realização do Réveillon 2020. O espaço é ideal para a realização de atividades culturais e artísticas como: shows, exposições itinerantes de artistas renomados e demais temas

importantes para a inclusão e participação da sociedade tendo a cultura como um elo de cidadania e interatividade entre os brasilienses.

3.4 A Praça dos Orixás / Prainha é caracterizada como um local de muita paz, força, energia, interação social e cultural. Em Brasília, é considerado um local de grande simbologia e manifestações religiosas e expressa a valorização do patrimônio histórico e cultural.

3.5 A cada ano cresce o número de pessoas que se conectam ao exercício da cidadania, da confraternização, do convívio social, da fraternidade e da paz em torno de referências simbólicas da cultura. A tradicional festa de Réveillon, em Brasília, supera as expectativas de público. No ano passado, de acordo com a polícia civil, 20 mil pessoas compareceram as festividades. Este ano, a expectativa é de que um público rotativo de 25 mil pessoas participe do evento, no período de 31 de dezembro de 2019 a 01 de janeiro de 2020.

3.6 Diante do exposto, o evento do Réveillon 2020 apresentará exemplos de boas práticas, criatividade, arte, educação, estimulará a sustentabilidade e contribuirá para posicionar Brasília como cidade celeiro de bens culturais, materiais e imateriais, de relevância para a identidade e a diversidade cultural do País.

#### **4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1 São oferecidas 10 (dez) vagas sendo:

4.1.1 Até 06 (seis) vagas para artistas e bandas destas sendo:

I - 01 (uma) vaga para artista ou banda do gênero musical de Sertanejo;

II - 01 (uma) vaga para artista ou banda do gênero musical de Hip Hop;

III - 01 (uma) vaga para artista ou banda do gênero musical do Pop Rock;

IV - 02 (duas) vagas para artista ou banda do gênero musical de Samba e pagode;

V - 01 (uma) vaga para artista ou banda do gênero musical de Cultura Popular Percussiva;

4.1.2 02 (duas) vagas para Dj's;

4.1.3 02 (duas) vagas para Apresentadores.

4.2 Haverá reserva de (01) uma vaga para candidatura de pessoa com deficiência, observadas as outras condições previstas no presente Edital e, em caso de ausência de pessoas que atendam a esse requisito. Conforme Lei nº 8.112/1990, Art. 5º § 2º, às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

4.3 A definição de local, data e horário da apresentação de cada grupo/artista ocorrerá pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF após o resultado definitivo do Edital.

4.4 As propostas encaminhadas serão analisadas e avaliadas se estão de acordo com os gêneros musicais elencados. Serão utilizados pela comissão de avaliação materiais encaminhados (CD's, DVD's e Pen drive) e plataformas digitais (youtube, spotify, deezer e etc) indicadas pelos proponentes para avaliação.

4.5 Os gêneros musicais propostos buscam oferecer uma programação diversificada para assim atender aos diversos públicos que os festejos de Réveillon reúnem.

4.6 Serão aceitas apenas as propostas que constem que os equipamentos e instrumentos de uso pessoal, como por exemplo: violão, teclados, pratos, baquetas, e outros serão de responsabilidade dos artistas selecionados. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa não se responsabilizará em caso de perda, dano ou extravio.

4.7 Os instrumentos e equipamentos de uso pessoal que serão utilizados no Réveillon 2020 deverão estar em bom estado de funcionamento. Portanto é de responsabilidade dos músicos a imediata reposição de instrumentos defeituosos, para não acarretar atrasos ou a não execução dos serviços.

4.8 Os artistas selecionados, deverão se responsabilizar por gastos como: deslocamento, alimentação, produção, figurino, instrumentos musicais pessoais, transporte de materiais e insumos pessoais necessários às apresentações.

#### **5. EMBASAMENTO LEGAL**

5.1 Este projeto está em consonância com o disposto no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, determina que o Estado garanta a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional

e, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, propiciará democratização do acesso, promoção e difusão cultural.

5.2 A Lei Orgânica da Cultura do Distrito Federal – LOC/DF instituída pela Lei Complementar nº 934 de 7 de dezembro de 2017 reforça ser um dos deveres do poder público o de valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para o desenvolvimento da cultura brasileira, bem como a democratização do uso dos espaços culturais de propriedade do Distrito Federal.

5.3 Cabe ressaltar que a LOC/DF enfatiza ser dever do Poder Público de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura. Para tanto, deve apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal. Entre esses direitos culturais estão: a liberdade de expressão cultural e o respeito a sua pluralidade; o modo de criar, fazer e viver; e a difusão e circulação dos bens culturais.

5.4 Os objetivos e as políticas públicas que orientam a ação governamental para a promoção do desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal devem observar a busca da superação da disparidade sociocultural e econômica existente entre as regiões administrativas.

5.5 Em consonância ao Plano Nacional de Cultura – PNC, estabelecido no § 3º do artigo 215 da nossa Carta Magna, instituído pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, o projeto atenderá aos seguintes critérios:

I - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional;

II - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

III - Universalizar o acesso à arte e à cultura;

IV - Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

V - Ampliar e permitir o acesso compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo o Estado um instrumento para efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural;

VI - Difundir os conteúdos e valores oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais em todo o Distrito Federal, assim como promover o intercâmbio e a interação desses com seus equivalentes de outras regiões administrativas;

VII - Promover o intercâmbio de experiências e ações coletivas entre diferentes segmentos da população, grupos de identidade e expressões culturais;

VIII - Ampliar e diversificar as ações de formação e fidelização de público, a fim de qualificar o contato com e a fruição das artes e das culturas, locais e regionais, além de aproximar as esferas de recepção pública e social das criações artísticas e expressões culturais;

IX - Estimular a sociedade civil, entidades, grupos, coletivos e outras formas comunitárias que potencializem o acesso a bens e serviços em equipamentos culturais.

5.6 Do mesmo modo, e em consonância com as políticas públicas de cultura do Governo Federal, esta ação vai ao encontro dos objetivos estabelecidos no artigo 4º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a saber:

I - Apoiar projetos dotados de conteúdo cultural que enfatizem o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, a criatividade e a diversidade cultural brasileira;

II - Favorecer projetos que atendam às necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, aí considerados os níveis qualitativos e quantitativos de atendimentos às demandas culturais existentes, o caráter multiplicador dos projetos através de seus aspectos socioculturais e a priorização de projetos em áreas artísticas e culturais com menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios.

## **6. JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

6.1 Cabe asseverar que a inexigibilidade de licitação decorre “da impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”, conforme ensina Hely Lopes Meirelles.

6.2 Assim, a inexigibilidade da licitação se coaduna com o desempenho artístico propriamente dito, uma vez que cada artista possui sua singularidade na execução da contratação em tela.

6.3 Não se tratará de selecionar os melhores para atribuir-lhes um destaque, mas de obter os préstimos de artistas para atender a necessidade pública, qual seja, de levar cultura, por meio da música, à população do Distrito Federal e RIDE.

6.4 Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, haja vista ser impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

6.5 Reconhece-se, assim, a subjetividade e a impossibilidade de competição nos moldes licitatórios existentes. Ademais, a contratação artística, por meio de chamamento público, está em consonância com os princípios da impessoalidade, da publicidade e da isonomia – importantes princípios constitucionais.

6.6 No caso concreto, por meio da contratação artística de artistas e/ou bandas, DJ's, bem como Apresentadores de modo a apresentar uma programação diversificada no Réveillon 2020, que dialogue com a população do Distrito Federal e RIDE, de maneira transversal.

6.7 Ante tal subjetividade, o edital prevê critérios de avaliação para analisar os materiais comprobatórios dos artistas (currículo, portfólio, release, entre outros), bem como as propostas apresentadas balizando a seleção.

6.8 Ainda, a Lei Orgânica de Cultura assegura a validade da presente contratação de inexigibilidade, nos termos do artigo 50, in verbis:

Art. 50. Os recursos dos mecanismos de financiamento da cultura podem ser aplicados em:

I – formulação, execução e avaliação de políticas públicas culturais;

II – apoio direto a projetos e atividades culturais, inclusive ações de difusão cultural, por meio de termos de ajuste, termos de colaboração, termos de fomento, contratos ou outros instrumentos jurídicos, de acordo com as especificidades do mecanismo de financiamento e da natureza do objeto; (...)

§ 1º Podem ser admitidas propostas em formato de plano anual ou plurianual, conforme a natureza do objeto.

§ 2º As contratações realizadas pela Administração Pública distrital que se enquadrarem no disposto no art. 25, III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão consideradas artísticas, quando o seu objeto se referir a expressão humana criativa de natureza artística e cultural de qualquer das linguagens previstas como segmentos no art. 49, podendo abranger, em conjunto ou separadamente, de acordo com avaliação técnica de composição do projeto ou ação cultural:

I – serviços artísticos de fruição cultural, como apresentações, espetáculos, concertos, exposições, exhibições, peças e saraus, contação de histórias, entre outras manifestações artísticas e culturais previstas em regulamento;

II – bens artísticos de fruição cultural, como instalações, jogos e aplicativos, esculturas, pinturas, livros e outros bens previstos em regulamento;

III – serviços artísticos de pesquisa ou criação cultural, como direção artística, curadoria, composição, regência, design, elaboração de roteiro, criação e execução de cenografia, concepção de figurino e iluminação artística, entre outros serviços previstos em regulamento;

IV – bens artísticos de pesquisa ou criação cultural, como desenhos de luz, peças de cenografia, vestes de figurino, entre outros bens previstos em regulamento.

Art. 51. Os procedimentos de seleção de propostas, publicação de editais, convocação, inscrição, avaliação, celebração de instrumentos jurídicos, execução, acompanhamento e prestação de contas são definidos em ato normativo da Secretaria de Cultura.

6.9 Ainda, conforme anteriormente demonstrado, o Decreto do Fomento 38.933/2018, estabeleceu um regime geral de seleção editalícia para a cultura, em seus artigos

Art. 13. São modalidades de fomento cultural:

I - de apoio direto para produção artística e cultural;

II - de investimento na produção artística e cultural;

III - de premiação da comunidade cultural;

IV - de estímulo à formação e pesquisa artística e cultural;

V - de promoção, difusão e intercâmbio cultural;

VI - de proteção do patrimônio cultural material e imaterial;

VII - de ocupação de equipamentos de cultura;

VIII - de contratação de serviços ou aquisição de bens de natureza artística e cultural.

Art. 26. A modalidade de contratação de serviços ou aquisição de bens de natureza artística e cultural deve ser implementada conforme o regime de contratos administrativos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no Capítulo XI deste Decreto.

## CAPÍTULO XI

Art. 76. As contratações artísticas realizadas pela administração pública poderão ocorrer por meio de chamamento público nos termos de edital, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nacional nº 8.666, de 1993.

§ 1º Nos casos de artistas consagrados pela opinião pública ou pela crítica especializada, a contratação pode ocorrer por meio de contratação direta, com fundamento no inciso III do caput do art. 25 da Lei nacional nº 8.666, de 1993, observados os parâmetros de cachê previstos em ato normativo da Secretaria de Estado de Cultura.

§ 2º O detalhamento dos procedimentos para a realização das contratações artísticas será definido em ato normativo da Secretaria de Estado de Cultura, conforme diretrizes do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

§ 3º A definição de cachês nos editais pode considerar as diferenças relativas aos segmentos, à trajetória dos agentes culturais e ao porte ou natureza da ação cultural.

6.10 Nesse sentido, comprovamos que atendemos ambas as legislações, tanto a Lei 8.666/93, quanto a Lei Complementar 934/2017 e seus regulamentos.

## 7. PLANO DE AÇÃO

7.1 O planejamento e a organização do evento envolve a realização de um chamamento público direcionado a artistas/grupos, apresentadores e DJ's que tenham interesse em compor e participar da programação cultural e artística proposta para as festividades do final do ano. As execuções das atividades estão vinculadas à realização das seguintes etapas do projeto:

### 7.2 ETAPA PRÉ-PRODUÇÃO DO EVENTO

7.2.1 Elaboração do chamamento Público para a contratação de artistas/grupos;

7.2.2 Criação e desenvolvimento da identidade visual do evento (logomarca, peças publicitárias, panfletos informativos, mídias digitais, etc);

7.2.3 Envio de artes gráficas para aprovação e divulgação junto às áreas afins;

7.2.4 Recepção do material enviado por artistas/grupos candidatos ao edital e direcionamento para as equipes de comissão / seleção/ programação e execução do evento;

7.2.5 Contato com os artistas/grupos selecionados solicitando a documentação necessária para o processo de contratação;

7.2.6 Definição da equipe técnica (SECEC) que trabalhará no evento;

7.2.7 Encaminhamento de ofícios e demais formalidades para solicitar a liberação e uso das áreas públicas destinadas à realização do evento;

7.2.8 Articulação com as Secretarias de Segurança Pública, Limpeza Urbana/Meio Ambiente, Secretaria de Transporte, dentre outras frentes estratégicas tendo em vista a captação de apoio para a execução do evento.

### 7.3 ETAPA DE PRODUÇÃO/EXECUÇÃO:

7.3.1 Contratação dos artistas/grupos selecionados no Edital de Chamamento Público, para o fornecimento dos serviços pactuados integrantes da Programação do Réveillon 2020;

7.3.2 Contratação, via Pregão Eletrônico, de empresas especializadas para fornecimento das estruturas e demais itens necessários à execução do evento não contidos dentro deste Edital;

7.3.3 Realização de reuniões de planejamento do evento, com todos os envolvidos, tendo em vista o cumprimento do cronograma de execução das atividades especialmente no que se refere à produção cultural e artística, segurança, mobilidade e limpeza do evento;

- 7.3.4 Formalização contratual de todos os serviços técnicos, de produção/planejamento, aquisição de matérias e serviços culturais e artísticos participantes do evento;
- 7.3.5 Autuação e elaboração de processo de contratação das atrações artísticas musicais locais;
- 7.3.6 Elaboração e divulgação da Programação Final do evento;
- 7.3.7 Montagem da estrutura no local do evento;
- 7.3.8 Passagem de som das atrações locais do evento;
- 7.3.9 Realização de Ensaio Técnico;
- 7.3.10 Realização/acompanhamento do evento;
- 7.3.11 Encerramento da atividade da Programação do Réveillon 2020, no dia 01 de janeiro de 2020.

#### **7.4 ETAPA DE PÓS-PRODUÇÃO/ACOMPANHAMENTO:**

- 7.4.1 Elaboração do relatório técnico de execução das atividades culturais e artísticas implementadas de acordo com as orientações fornecidas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, com documentos, registros fotográficos e audiovisuais de todas as etapas e fases do projeto;
- 7.4.2 Elaboração de Relatório Final de Prestação de Contas;
- 7.4.3 Acompanhamento da repercussão social do evento e matérias vinculadas nos principais veículos de comunicação;
- 7.4.4 Acompanhamento da Prestação de Contas junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa e órgãos competentes.

### **8. PROGRAMAÇÃO DO EVENTO**

- 8.1 O evento será realizado em dois locais estratégicos, definidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, a saber: Esplanada dos Ministérios e na Prainha dos Orixás, ambos localizados na cidade de Brasília – DF.
- 8.2 A SECEC/DF definirá junto aos artistas/grupos selecionados o local de realização das atividades culturais e artísticas.
- 8.3 O período total de realização do evento será de 02 (dias) dias, compreendidos entre os dias 31 de dezembro de 2019 ao dia 01 de janeiro de 2020.

I - Apresentações artísticas e shows locais: Terão duração de no mínimo 40 minutos e no máximo 60 minutos, por grupo/artista selecionado, em horário a ser estabelecido pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, no período acima citado;

II - Serviço de DJ: As intervenções musicais nos intervalos das apresentações artísticas para troca de palco. Duração estimada de 20 a 30 minutos, por intervalo de show.

III - Apresentador: será intervenções musicais nos intervalos das apresentações artísticas para troca de palco. Será necessária a sua permanência do início ao término do evento diário.

8.4 Os materiais que os artistas necessitarem para a montagem das estruturas como: insumos, equipamentos de som, dentre outras necessidades sobressalentes, deverão fazer parte da proposta apresentada na minuta de edital.

### **9. CONTRATAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS**

9.1 O valor final do edital de chamamento público está previsto em R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) que compreende a contratação de artistas/grupos culturais e artísticos que farão parte da Programação do Réveillon 2020, conforme tabelas abaixo:

<b>ATIVIDADE</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CACHÊ POR ATIVIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
Atrações Artísticas (Banda/Shows)	6	R\$15.000,00	R\$90.000,00
DJ	2	R\$2.000,00	R\$4.000,00
Apresentador	2	R\$1.500,00	R\$3.000,00

9.2 Para a operacionalização das atividades artísticas, a SECEC/DF montará as estruturas de apoio para realizá-las. Todo o material necessário como: insumos, figurino, equipamentos de som, dentre outras necessidades, deverá fazer parte da proposta apresentada na minuta de edital e fica totalmente a cargo do artista.

9.3 Os selecionados poderão se apresentar na Prainha dos Orixás e na Esplanada dos Ministérios nos dias 31 de dezembro de 2019 e 01 de janeiro de 2020 em programação e horário a serem definidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF.

9.4 Estima-se que o evento contará com a participação total de 25 mil expectadores, de forma rotativa. Serão diretamente beneficiados cidadãos do Distrito Federal e turistas, de todas as faixas etárias e classes sociais.

## 10. MEMÓRIA DE CÁLCULO DE PREÇOS PRATICADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA

10.1 O valor dos serviços a serem prestados foi estipulado levando em consideração o período de realização das Festividades de Fim de Ano, no qual devido a uma prática de mercado, os valores dos artistas são cotados em dobro, uma base de preços praticados de acordo com as pesquisas realizadas referentes aos valores pagos pela administração pública em edições anteriores e o cálculo médio dos comprovantes de cachês apresentados, conforme anexo.

10.2 Segue a baixo uma tabela com os últimos cachês pagos pela Secretaria de Cultura nos Editais de Chamamento Públicos anteriores e de mesma natureza, contratação de artistas para apresentações musicais, apresentadores e DJ's:

Pesquisa realizada em valores de cachê de artistas cadastrados no SIS CULT			
Área	Estilo	Edital nº	Valor Único
Artistas (músicos) e DJ's	Chamamento Público Brasília de todas as Culturas	009/2018	R\$5.000,00 R\$3.500,00
Artistas (músicos)	Chamamento Público Casa do Cantador 2018	008/2018	R\$8.000,00
Artistas (músicos) e DJ's	Chamamento Público Encontro de Grafitte	010/2018	R\$1.500,00
Artistas (músicos)	Chamamento Público Festival Gospel	018/2018	R\$ 10.000,00
Artistas (músicos) e DJ's	Chamamento Público Réveillon 2019	020/2018	R\$ 20.000,00 R\$ 2.500,00

10.3 Todos os valores praticados neste edital não poderão ser utilizados como comprovação de preço para majorar ou reduzir o valor do cachê do artista ou grupos nas demais formas de contratação realizadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Instrumento.

11.2 Permitir o acesso da CONTRATADA e dos seus empregados, em suas instalações para execução dos serviços.

11.3 Indicar o local para execução dos serviços via Ordem de Serviço.

11.4 Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.5 Realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste instrumento.

11.6 Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste Instrumento mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório.
- 12.2 Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, desinstalação e entrega de materiais em locais pré-determinados pela CONTRATANTE.
- 12.3 Realizar os testes nos equipamentos que serão utilizados, após a sua instalação.
- 12.4 Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza e promover a troca de materiais rejeitados, sempre às suas expensas, quando solicitados pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 12 horas após notificação.
- 12.5 Utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos respectivos equipamentos.
- 12.6 Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados.
- 12.7 Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venha a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes.
- 12.8 Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.
- 12.9 Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal.
- 12.10 Promover por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato;
- 12.11 Comunicar a Secretaria de Cultura e Economia Criativa qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- 12.12 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- 12.13 Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pelo GDF;
- 12.14 Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
- 12.15 Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO**

13.1 A fiscalização e execução dos serviços prestados serão realizadas por uma comissão de servidores da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, que será designado por uma portaria publicada no DODF. A comissão fiscalizará mediante visita in loco no dia da execução, no qual posteriormente deverá ser realizado um relatório que reportará os resultados da contratação com as informações e fotos comprobatórias.

## **ANEXO II**

### **FICHA DE INSCRIÇÃO**

#### **FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nome do artista/banda: \_\_\_\_\_

**Artista/Banda musical ( ), Apresentador ( ), DJ ( )**

**Preencher no caso da contratação ser por pessoa jurídica (inclusive MEI):**

Empresa representante: \_\_\_\_\_

Nome do representante: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

**Preencher no caso da contratação ser por pessoa física:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

Título da proposta: \_\_\_\_\_

Classificação etária: \_\_\_\_\_

*Observação! Os dias e horários para a realização das apresentações serão definidos pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do DF.*

**Declaração:**

Na qualidade de proponente do Edital de seleção de atrações artísticas para compor a Programação do Réveillon 2020, declaro conhecer o inteiro teor do edital em questão e seus anexos. O projeto inscrito é de minha autoria e as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade. No caso de ser selecionado cumprirei as condições estabelecidas neste Edital.

Brasília, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente

**ANEXO III**

**ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS/BANDAS, APRESENTADORES E DJ'S**

**Título da Proposta:** O título deve ser capaz de dar uma ideia concisa e clara de sua proposta.

**Apresentação:** A apresentação deve responder, de forma resumida, às questões:

- Qual será a sua apresentação artística?
- Para quem se destina a apresentação artística? (identificar o perfil do público alvo de sua proposta, faixa etária, gênero, e perfil sociocultural). Deve ficar claro quem será beneficiado diretamente com a sua proposta.
- Qual conteúdo será ministrado nos shows / apresentações artísticas? (Repertório, sinopse da apresentação)

**Objetivos:** Deve ser formulado em até cinco linhas e responder às questões:

- O que você quer alcançar com o show e apresentação artística?
- Há vínculo de sua proposta com a difusão de outras artes transversais a estas (música, teatro, artes visuais, manifestações populares, etc.)?

- Há vínculo do seu projeto com a identidade cultural do Distrito Federal? Descreva.

**Justificativa:** Deve ser formulada de modo a responder, ao menos, a estas questões:

- Qual o significado dessa apresentação artística/show para o público do Distrito Federal?
- De que maneira essa atividade se insere no meio cultural e artístico?
- Existe alguma inovação? Há contribuição original do artista ou grupo para essa prática cultural?

**Resultados esperados:** descrever, de forma resumida, os resultados esperados com o desdobramento da execução da proposta.

**Profissionais envolvidos:** indique o nome e o perfil de cada profissional envolvidos e a forma de suas participações da proposta (se houver).

**Portfólio:** anexar documentos que demonstrem as informações acima prestadas e a experiência do proponente: currículos, clipping de imprensa, fotos, declarações, cartas de apoio, certificações, relação de obras publicadas, etc.

*OBSERVAÇÃO: Os documentos aqui citados são indispensáveis para avaliação da proposta.*

**ANEXO IV  
FORMULÁRIO DE RECURSO**

**DADOS DO PROPONENTE:**

**NOME DO/A CANDIDATO/A OU INSTITUIÇÃO PROPONENTE:**

**CPF/CNPJ:**

**NOME DA PROPOSTA:**

**FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:**

**DATA E LOCAL:**

**ASSINATURA:**



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO VASCONCELOS DA SILVA - Matr.0242549-1, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa-Substituto(a)**, em 23/10/2019, às 18:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **30327707** código CRC= **922CEF6D**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SDCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional, Asa Norte, Brasília – DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF

---

00150-00005944/2019-69

Doc. SEI/GDF 30327707